

SJ CAFÉ LTDA  
CNPJ: 37.697.736/0001-70  
NIRE: 32600300460

## ATA DE DECISÃO DO SÓCIO

### 1. DATA, HORA E LOCAL:

Ata de Decisão do Sócio da empresa **SJ CAFÉ LTDA**, registrada sob o NIRE nº 32600300460 e inscrita no CNPJ sob nº 37.697.736/0001-70, realizada em 01 de dezembro de 2025, às 10h, em primeira convocação, em sua sede na Rua Prefeito Welfane Machado, s/n, Centro, Irupi/ES, CEP 29.398-000.

### 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:

A convocação se deu de acordo com o Estatuto Vigente, se instalando assim com a presença do subscritor que representa a totalidade do capital social, independentemente da publicação dos editais de convocação, conforme art. 294 e §4º do art. 124 da Lei 6.404/1976, os quais estão qualificados abaixo:

**SALES FRANCISCO ALVES JÚNIOR**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 09/10/1980, portador da Carteira de Identidade nº 01003061000 DETRAN-ES, inscrito no CPF sob o nº 055.091.257-64, residente e domiciliado na Rua Abilio Machado da Silva, nº 70, Wilson Fernandes, Irupi/ES, CEP 29398-000.

### 3. MESA:

Para presidir a reunião foi eleito, por aclamação o Sr. **Sales Francisco Alves Júnior**, na qualidade de Presidente da Assembleia, e para secretariá-lo **Gilberto José do Carmo Batista**, brasileiro, divorciado, contador, devidamente inscrito no CRC – ES sob o nº 7834-4, portador da Carteira de Identidade nº 4.187-222 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 581.120.906-10, residente e domiciliado na sede na Avenida Desembargador Santos Neves, nº 170, Santa Helena, Vitória/ES, CEP 29055-055, assim se constituindo a mesa, deu-se início aos trabalhos.

### 4. ORDEM DO DIA:

Dando seguimento as deliberações, foi lida a pauta da reunião que é a seguinte:

- a) Aprovação da distribuição dos lucros e dividendos acumulados até o exercício de 2025;
- b) Definição do cronograma de pagamentos no período de 2026 a 2028; e
- c) Especificações de eventualidades e ajustes relacionados às condições financeiras da empresa e mudanças tributárias.

### 5. DELIBERAÇÕES:

- a) Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente submete à apreciação e aprova a

SJ CAFÉ LTDA  
CNPJ: 37.697.736/0001-70  
NIRE: 32600300460

distribuição dos lucros e dividendos acumulados até o exercício de 2025, conforme apurado nos demonstrativos contábeis regularmente aprovados em Reunião Geral, com base nos balanços patrimoniais da sociedade.

O montante total a ser distribuído perfaz o valor de R\$ 3.723.689,10 (três milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dez centavos), o qual será pago proporcionalmente à participação societária de cada sócio no capital social da empresa. Referido montante compreende os lucros acumulados até o exercício fiscal de 2025 e será pago em conformidade com a Lei nº 15.270/2025, que autoriza sua quitação até 31 de dezembro de 2028.

Resultados a apurar entre outubro e dezembro de 2025: Considerando que o exercício social de 2025 ainda não se encontra encerrado, bem como que o balanço anual somente será concluído após 31 de dezembro de 2025, ficam desde já deliberadas, para os fins previstos na Lei nº 15.270/2025, a destinação e a distribuição dos resultados operacionais apurados no período compreendido entre 1º de outubro e 31 de dezembro de 2025.

- b) O cronograma de pagamento da distribuição ora aprovada poderá ser ajustado pela administração da empresa, conforme a disponibilidade de caixa, as condições financeiras da sociedade e eventuais alterações tributárias ou de mercado que impactem sua saúde financeira.
- c) Caso, por motivo devidamente justificado — incluindo, mas não se limitando a insuficiência de caixa, alterações extraordinárias de ordem tributária, eventos de força maior ou caso fortuito —, os valores deliberados não possam ser integralmente distribuídos até 31 de dezembro de 2028, eventual saldo remanescente será objeto de nova deliberação pelos sócios, a qual deverá priorizar a análise das condições financeiras e tributárias da sociedade, buscando soluções que minimizem impactos financeiros e fiscais para a empresa e seus sócios.

A efetiva distribuição de qualquer saldo residual ficará condicionada à avaliação dos impactos tributários decorrentes da legislação vigente e à preservação da saúde financeira e operacional da sociedade.

- d) Todo o lucro líquido apurado no Balanço Patrimonial Anual de 31 de dezembro de 2025, ainda que não disponível no presente ato, será automaticamente destinado à distribuição aos sócios, nas mesmas proporções societárias vigentes nesta data, observada a legislação civil e societária aplicável.

(d.2) pós a conclusão do balanço anual, a administração deverá elaborar demonstrativo complementar indicando o valor exato do lucro apurado no quarto trimestre de 2025 e o respectivo rateio entre os sócios, integrando-o ao montante global destinado à distribuição nos termos desta ata.

(d.3) A presente deliberação constitui aprovação válida e suficiente da distribuição dos resultados apurados até o exercício de 2025, atendendo integralmente ao requisito temporal estabelecido pela Lei nº 15.270/2025

- e) Fica expressamente aprovado que, caso qualquer parcela dos lucros ora deliberados não seja paga, creditada, empregada ou entregue aos sócios até 31 de dezembro de 2028, em razão de insuficiência de caixa, preservação do capital de giro, eventos extraordinários, força maior ou decisão estratégica da administração, o saldo remanescente poderá, mediante deliberação dos sócios ou da administração, ser total ou parcialmente destinado ao aumento do capital social da sociedade, por meio da capitalização dos lucros ora distribuídos.

A presente autorização integra o ato societário de aprovação da distribuição, caracterizando-se como execução regular dos termos desta reunião, nos termos da Lei nº 15.270/2025. O aumento de capital decorrente desta cláusula observará as proporções das participações societárias vigentes nesta data, salvo deliberação diversa dos sócios, e será formalizado por ato societário próprio.

## **6. ENCERRAMENTO:**

Tendo esgotado a pauta do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos às 12h30. A ata vai por mim assinada, secretária dos trabalhos e pelo Presidente, responsável pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião, conforme artigo 130, §1º da Lei 6.404/1976.

Declara-se, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Vitória/ES, 01 de dezembro de 2025.

**Sales Francisco Alves Júnior**  
Presidente

**Gilberto José do Carmo Batista**  
Secretário

**Sales Francisco Alves Júnior**  
Sócio administrador